

**Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2040 de 25 de novembro de 1993.

" APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE".

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T O :

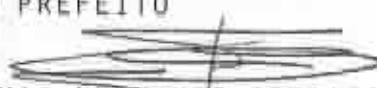
ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e constante dos Anexos I, II e III que este acompanham.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.

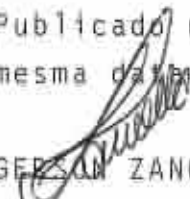
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 25 de novembro de 1993.

O PREFEITO


LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-

DECRETO Nº 2040 de 25 de novembro de 1.993

ANEXO I - IMOVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	ATÉ 15 M3. -----	CR\$	887,63
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:		
2.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$	59,15
2.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$	65,04
2.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$	67,98
2.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$	85,77
2.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$	103,50
2.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$	121,24
2.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$	124,22
2.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$	144,91
2.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$	159,74
2.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$	174,52
2.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$	189,31
2.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$	192,25
2.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$	195,21
2.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$	198,16
2.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$	204,09
2.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$	221,90
2.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$	239,63
2.18 -	De 601 acima -----	CR\$	257,37

DECRETO Nº 2040 de 25 de novembro de 1.993

ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3 -	Até 15 M3. -----	CR\$ 1.153,98
4 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
4.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$ 76,89
4.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$ 84,57
4.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$ 88,41
4.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$ 111,45
4.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$ 134,59
4.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$ 157,64
4.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$ 161,53
4.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$ 188,44
4.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$ 207,64
4.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$ 228,89
4.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$ 246,14
4.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$ 249,98
4.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$ 253,82
4.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$ 257,66
4.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$ 265,36
4.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$ 288,44
4.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$ 311,52
4.18 -	De 601 acima -----	CR\$ 334,65



DECRETO Nº 2040 de 25 de novembro de 1.993

ANEXO III - IMOVEL DE USO INDUSTRIAL

6 -	Até 15 M3. -----	CR\$1.420,36
6 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
6.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$ 94,65
6.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$ 104,08
6.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$ 108,86
6.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$ 137,23
6.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$ 165,64
6.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$ 194,06
6.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$ 198,78
6.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$ 231,95
6.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$ 255,61
6.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$ 279,31
6.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$ 302,97
6.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$ 307,68
6.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$ 312,40
6.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$ 317,18
6.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$ 326,60
6.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$ 355,07
6.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$ 383,44
6.18 -	De 601 acima -----	CR\$ 411,85

